



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.088/2019, 25 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Céu Azul, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Céu Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Município de Céu Azul tornará público, por meio de veículo já existente para esses fins, em seus sites oficiais (portal da transparência), as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Céu Azul.

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - o número do Cartão do SUS;

II - a data de solicitação da consulta, do exame ou intervenção cirúrgica ou do leito hospitalar;

III - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;

IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

V - o grau de complexidade.

§ 2º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou leito aguardada, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do município.

§ 3º Em caso de exames com pedido de urgência, devem ser destacados todos os pacientes que aguardam há mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º Serão destacados os pacientes que esperam por leito há mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O Município de Céu Azul divulgará também a relação de pacientes atendidos e que saíram da lista de espera em consultas, exames, intervenções cirúrgicas e leitos, obedecendo aos mesmos critérios do § 1º e § 2º do Art. 1º dessa mesma lei.

§ 1º Serão divulgados publicamente, nesta lista, a data do pedido e do atendimento da consulta, exame, intervenção cirúrgica ou pedido por leito.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º Em caso de desistência antes da realização do procedimento ou da disponibilização do leito, a retirada da lista de espera deve ficar assim identificada.

§ 3º Serão identificados na listagem os pacientes que tiveram prioridade no atendimento e a respectiva justificativa.

Parágrafo único. O sistema de busca pelas listas de espera deve permitir exclusivamente a busca através do número do cartão do SUS, não mencionado o nome ou CPF do paciente, a fim de preservar o mesmo.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 25 / 9 / 2019

Página: 5 edição 2266